



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
VARA CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI
Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44) 3209-8450 - E-mail: ne-1vj-
s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004003-81.2018.8.16.0119

Processo: 0004003-81.2018.8.16.0119
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Administração judicial
Valor da Causa: R\$21.424.354,96
Autor(s): • AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA
Réu(s): • Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Vistos.

Alega a parte autora nulidade de ausência de intimação da decisão de mov. 655.1 que indeferiu a habilitação do crédito de TORTORO MADUREIRA E RAGAZZI ADVOGADOS, determinando ao credor que promovesse o respectivo cumprimento de sentença.

Sem razão.

É certo que a parte autora deixou de ser intimada da decisão de mov. 655.1, entretanto, posteriormente, a mesma foi por diversas vezes intimada e manifestou-se nos presentes autos, inclusive, após referida decisão houve a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Assembleia de Credores, o que indica a ciência da parte quanto a todos os atos aqui praticados.

Nestes termos, o art. 9º da Lei 11.419/06 prevê que a intimação de ato subsequente indica presunção absoluta dos atos anteriores:

“Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.”

Observa-se, portanto, que o autor pode exercer o contraditório em sua plenitude não havendo que se falar em nulidade ou prejuízo.

Nestes termos, é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ADEQUAÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DECORRENTE DA PARCIAL PROCEDÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADOÇÃO DE ÍNDICE ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À LEI ESPECÍFICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MODIFICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA NOS EMBARGOS QUE NÃO IMPLICA EM ALTERAÇÃO DOS HONORÁRIOS NA EXECUÇÃO FISCAL. FALTA DE INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DE PETIÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. AUSÊNCIA DE



PREJUÍZO ANTE A POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DO AGRAVANTE EM OUTRAS DUAS OPORTUNIDADES. NULIDADE AFASTADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. Agravo de Instrumento não provido. (TJPR - 1ª C.Cível - 0058040-22.2021.8.16.0000 - Toledo - Rel.: DESEMBARGADOR RUY CUNHA SOBRINHO - J. 02.03.2022) (grifou-se)

Agravo de Instrumento. Procedimento de Medida de Proteção. Decisão que determinou o acolhimento dos menores. Insurgência dos réus. Alegação de ausência de intimação a respeito de relatório e parecer ministerial. Não acolhimento. Intimação devidamente realizada acerca de despacho posterior ao relatório, em que há menção do aludido documento. Intimação de ato subsequente que indica presunção absoluta dos atos anteriores. Inteligência do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico). Urgência inerente ao pedido de acolhimento institucional que torna prescindível a prévia manifestação das partes. Alegação de parcialidade dos profissionais da rede de proteção. Inexistência de mínimas evidências nesse sentido. Relatórios que gozam de fé pública. Recurso conhecido e desprovido. 1. A devida intimação dos agravantes acerca de despacho posterior ao relatório em debate, que inclusive menciona o aludido documento, é suficiente para exibir ciência das partes a respeito do relatório, até mesmo porque a intimação formal no processo eletrônico presume a absoluta ciência de todos os atos e decisões anteriores, ainda que não realizada a intimação específica, conforme inteligência do artigo 9, § 1º, da Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico). 2. Não há nulidade diante da ausência de intimação das partes a respeito do pedido de acolhimento institucional, uma vez que a urgência inerente ao referido pleito, justamente diante de sua natureza e finalidade, torna prescindível a prévia manifestação da parte contrária. 3. A alegação de parcialidade dos profissionais da rede de proteção, desprovida de qualquer mínimo respaldo probatório, não é suficiente para colocar a prova a credibilidade dos relatórios elaborados, em especial porque gozam de fé pública. (TJPR - 12ª C.Cível - 0069821-41.2021.8.16.0000 - Paranavaí - Rel.: DESEMBARGADOR ROGÉRIO ETZEL - J. 02.05.2022)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA EM DECORRÊNCIA DE SUA INTEMPESTIVIDADE. NULIDADE DE INTIMAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DEMONSTRA CIÊNCIA DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS QUE LHE SÃO ANTERIORES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PROCESSUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE PATRONOS DA CAIXA SEGURADORA S/A. ILEGITIMIDADE DA CAIXA SEGURADORA S/A. PRESCRIÇÃO. INVALIDEZ. MATÉRIAS OBJETO DE REDISCUSSÃO. POSSÍVEL OMISSÃO DO MUTUÁRIO ACERCA DE DOENÇA PREEEXISTENTE. MATÉRIA INOVADORA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - É intempestivo o apelo interposto pela CAIXA SEGUDORA S/A nesta Corte apenas em 15/10/2003, às fls. 500/514, excedido o prazo de 15 dias, contado em dobro por força da existência de litisconsórcio passivo, constatando-se a disponibilização da publicação em 02/03/2012. - A CAIXA SEGURADORA S/A não logrou êxito em demonstrar que das intimações eletronicamente efetuadas não constou o nome de seus patronos constituídos, não sendo o suficiente para tanto o extrato de fls.515 - A manifestação da CAIXA SEGURADORA S/A, às fls.389/394, demonstra a ciência de tudo o que foi processado após o despacho que determinou a especificação de provas às fls.372, inclusive com relação ao indeferimento a tal respeito verificado às fls.379 - Nada há para prover com relação à legitimidade passiva da CAIXA SEGURADORA S/A, visto que no próprio julgado objurgado foi reconhecido o necessário litisconsórcio existente entre ela e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo



que as disposições contidas na Lei nº 13.000/2014 não têm o condão de promover qualquer alteração no que restou entabulado, com relação ao seguro, entre o agente financeiro e o mutuário, bem assim modificar a responsabilidade contratual da CAIXA SEGURADORA S/A pelos encargos daí decorrentes - A tese acerca da prescrição nos termos do artigo 206, § 1º, II, b, do Código Civil também foi devidamente tratada no julgado, sendo categórico ao dizer que "apesar de referido prazo prescricional corresponder a um ano e seu termo inicial corresponder à data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral (Súmula nº 278 /STJ), ocorrerá a suspensão a partir da data em que ocorrer a comunicação do sinistro à entidade seguradora ou a sua preposta e voltara a fluir a partir da data da recusa do pagamento da indenização (Súmula nº 229/STJ)" - Com relação à alegação da possível omissão do mutuário em informar acerca de doença preexistente por ocasião da renegociação da dívida, trata-se de inovadora tese de defesa inadmissível em sede de embargos de declaração - No tocante aos argumentos que visam a desconstituir a prova da invalidez, também pretende a CAIXA SEGURADORA S/A travar a rediscussão de matéria para qual já firmado o entendimento da Egrégia Turma que, para a sua constatação, basta a prova de que ao mutuário tenha sido concedido o benefício previdenciário dela decorrente - Embargos de declaração rejeitados. (TRF-3 - Ap: 00024759220094036110 SP, Relator: JUÍZA CONVOCADA RAQUEL SILVEIRA, Data de Julgamento: 27/05/2019, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/06/2019) (grifou-se)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DO EXECUTADO NOS AUTOS. ANUÊNCIA TÁCITA À ADJUDICAÇÃO. NULIDADE NÃO DECRETADA. PRECLUSÃO CONSTATADA. PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO FÓRUM. IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. NÃO APLICAÇÃO AO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. A nulidade relativa deve ser argüida pela parte interessada em sua decretação na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, após o ato defeituoso, sob pena de preclusão, isto é, de perda da faculdade processual de promover a anulação. A publicação do edital em jornal de ampla circulação local, só pode ser exigida se houver na comarca periódico de grande circulação, o que nem sempre é possível em cidades interioranas de porte menor, como Prados. Também não há falar em nulidade por ausência de intimação do Ministério Público quando o feito não desafia a sua intervenção. O reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família necessita não só da comprovação de sua utilização para fins residenciais, como também que o imóvel é o único de propriedade do devedor, sob pena de manutenção da penhora.(TJ-MG - AC: 10527110004563001 MG, Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento: 19/09/2019, Data de Publicação: 27/09/2019) (grifou-se)

Intime-se.

Nova Esperança, 26 de agosto de 2022.

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de Direito

